



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 267/2023
PREGÃO Nº 079/2023

Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR FERNANDO OCTAVIANI doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.334.666/0001-37, com sede na Av: Brasília 2121 Ed. New York Tower, sala 306 – Jd. Nova York – Araçatuba/SP CEP: 16.018-000, e-mail: orcamento.comercial@grupoassessor.com; Fone: (18) 2102-6078 neste ato representada por o Sr. **ROBERTO ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.489.618-6 e do CPF n.º 131.047.038-33, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 079/2023, pelo Senhor FERNANDO OCTAVIANI, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal 10.520 DE 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020

PREFEITURA MUNICIPAL (I)					
A - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO					
ITEM	QTDE	UND.	Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO	Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira	R\$ 101,50	R\$ 1.015,00
2	1	SERVIÇO	Portal da Transparência	R\$ 101,50	
3	1	SERVIÇO	RH e Folha de Pagamento	R\$ 101,50	
4	1	SERVIÇO	Controle de Ponto	R\$ 101,50	
5	1	SERVIÇO	Receitas Municipais	R\$ 101,50	
6	1	SERVIÇO	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	R\$ 101,50	
7	1	SERVIÇO	Patrimônio	R\$ 101,50	
8	1	SERVIÇO	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 101,50	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

9	1	SERVIÇO	Materiais	R\$ 101,50	
10	1	SERVIÇO	Controle de Frota	R\$ 101,50	

PREFEITURA MUNICIPAL (I)					
B - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA					
ITEM	QTDE	UNIDADE	Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MESES	Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira	R\$ 2.360,36	R\$ 28.324,32
2	12	MESES	Portal da Transparência	R\$ 1.374,50	R\$ 16.494,00
3	12	MESES	RH e Folha de Pagamento	R\$ 3.943,45	R\$ 47.321,40
4	12	MESES	Controle de Ponto	R\$ 777,30	R\$ 9.327,60
5	12	MESES	Receitas Municipais	R\$ 2.350,90	R\$ 28.210,80
6	12	MESES	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	R\$ 4.199,36	R\$ 40.392,32
7	12	MESES	Patrimônio	R\$ 1.184,92	R\$ 14.219,04
8	12	MESES	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 1.184,92	R\$ 14.219,04
9	12	MESES	Materiais	R\$ 796,01	R\$ 9.552,12
10	12	MESES	Controle de Frota	R\$ 786,78	R\$ 9.441,36
VALOR TOTAL.....				R\$ 227.507,00	

CÂMARA MUNICIPAL (II)					
A - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO					
ITEM	QTDE	UND.	Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO	Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira	R\$ 99,30	R\$ 1.597,00
2	1	SERVIÇO	Portal da Transparência	R\$ 99,30	
3	1	SERVIÇO	RH e Folha de Pagamento	R\$ 99,30	
4	1	SERVIÇO	Controle de Ponto	R\$ 703,30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5	1	SERVIÇO	Patrimônio	R\$ 99,30	R\$ 1.597,00
6	1	SERVIÇO	Compras e Licitações	R\$ 99,30	
7	1	SERVIÇO	Materiais	R\$ 99,30	
8	1	SERVIÇO	Frota	R\$ 99,30	
9	1	SERVIÇO	Controle Interno	R\$ 99,30	
10	1	SERVIÇO	Gestão de Backup	R\$ 99,30	

CÂMARA MUNICIPAL (II)					
B - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, ABRANGENDO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA					
ITEM	QTDE	UNIDADE	Sistemas	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MESES	Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira	R\$ 1.237,64	R\$ 14.851,68
2	12	MESES	Portal da Transparência	R\$ 379,27	R\$ 4.551,24
3	12	MESES	RH e Folha de Pagamento	R\$ 538,97	R\$ 6.467,64
4	12	MESES	Controle de Ponto	R\$ 354,32	R\$ 4.251,84
5	12	MESES	Patrimônio	R\$ 429,18	R\$ 5.150,16
6	12	MESES	Compras e Licitações	R\$ 484,07	R\$ 5.808,84
7	12	MESES	Materiais	R\$ 429,18	R\$ 5.150,16
8	12	MESES	Frota	R\$ 219,60	R\$ 2.635,20
9	12	MESES	Controle Interno	R\$ 698,67	R\$ 8.384,04
10	12	MESES	Gestão de Backup	R\$ 219,60	R\$ 2.635,20
VALOR TOTAL.....				R\$ 59.886,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 A vigência do presente instrumento contratual é de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato, exceto quando constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento competente.
- 3.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da **CONTRATANTE**, para fins de execução dos serviços.
- 3.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 3.4 - Prestar os esclarecimentos à **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato.
- 3.5 - Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros em nome da **CONTRATADA**, sem comunicação e autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.6 - Manter livre acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, por ocasião das intervenções técnicas.
- 3.7 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 3.8 - Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 3.9 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciado, incluindo:
- 3.9.1 - Assegurar a existência e manutenção de condições técnicas adequadas à instalação, configuração e utilização das instalações dos sistemas licenciados;
- 3.9.2 - Realizar e manter em sua posse *backup* adequado e atualizado para satisfazer às necessidades de segurança de suas informações, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos;
- 3.9.3 - Assegurar a efetiva utilização dos serviços contratados pelos setores correspondentes;
- 3.9.4 - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** quando da realização das intervenções técnicas ("in loco" ou "remoto"), desde que agendadas previamente, visando otimizar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, conforme prazos e condições previstas neste contrato.
- 4.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4.5 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- 4.6 - Estar ciente de que a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 4.7 - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente os questionamentos requeridos.
- 4.8 - A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.9 - Caberá à **CONTRATADA** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 4.10 - Comunicar à **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível caso a caso, as causas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

impossibilitaram ou possam vir a impossibilitar o cumprimento dos termos e prazos previstos no presente edital, inclusive quando decorrentes de atos e fatos da **CONTRATANTE**.

4.11 - Executar o objeto nos termos do contrato e edital originário, de acordo com as melhores técnicas, mantendo pessoal técnico qualificado para seu atendimento satisfatório durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Pela prestação dos serviços descritos e executados em razão deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**, no qual estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos da **CONTRATADA**, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

5.1 - O pagamento referente à implantação e treinamento, previsto no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, será pago em 1 (uma) parcela, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a emissão do Termo de Implantação, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

5.3. O pagamento referente ao suporte técnico e manutenção, previsto no **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis contados a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente ao pagamento da implantação do Sistema.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para substituição.

5.5 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IPCA (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

6.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IPCA considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. Este de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a seguir, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A licitante **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

8.1.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

8.1.2 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

8.1.2.1 - Advertência;

8.1.2.2 - Multa;

8.1.2.3 - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

8.1.3 - A sanção de advertência de que trata o subitem 8.1.2.1 poderá ser aplicada nos casos em que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

constatar o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato em que não haja reincidência, ou que não resultem na interrupção de utilização dos sistemas contratados e/ou prejuízo efetivo ao processo de trabalho dos respectivos setores usuários.

8.1.4 - A penalidade de multa de que trata o subitem 8.1.2.2 será aplicada observados os seguintes percentuais e infrações:

8.1.4.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do sistema que ocorrer o atraso.

8.1.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual dos sistemas, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias para o início da implantação;

8.1.4.3 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do contrato.

8.1.4.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do empenho.

8.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente, desde que respeitados os critérios estabelecidos no item 8.1.7, desta cláusula.

8.1.6 - A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

8.1.6.1 - 01 (um) ano - atraso grave na efetiva prestação dos serviços licitados;

8.1.6.2 - 02 (dois) anos - prestação dos serviços em desconformidade com as condições estipuladas pelo contrato e edital, em que a **CONTRATADA** que, devidamente intimada, não tenha providenciado as devidas correções/adequações.

8.1.7 - Para a aplicação de qualquer das sanções e penalidades previstas à **CONTRATADA**, deverá ser instaurado procedimento de apuração de falta contratual no qual o fiscal do contrato deverá reunir os documentos que demonstrem fatos ensejadores de penalidade e remetê-los ao conhecimento da **CONTRATADA** para correção e/ou apresentação de defesa prévia e em seguida, caso não reforme seu entendimento de falta contratual, garantirá à **CONTRATADA** o direito de recorrer hierarquicamente, encaminhando os autos e as razões de recurso apresentadas à autoridade superior competente para apreciação e decisão final.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Agudos, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

10.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso, conforme codificado para o exercício, como segue: 53-33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO - A CONTRATADA**, na qualidade de detentora dos direitos dos sistemas (softwares) descritos no objeto deste instrumento, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, em caráter intransferível e não exclusivo, enquanto este contrato estiver vigente.

11.2. **DA IMPLANTAÇÃO** - Fica entendido por implantação o conjunto de serviços necessários para converter os dados legados, instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, conforme as condições previstas no termo de referência do instrumento convocatório e neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.3. DO TREINAMENTO - Fica entendido por treinamento, a transferência de conhecimentos, durante a fase de implantação, relativos a utilização do sistema instalado conforme as condições previstas no termo de referência do instrumento convocatório e neste contrato.

11.4. DO SUPORTE TÉCNICO - O esclarecimento de dúvidas referentes à utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistema(s), identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do(s) sistema(s), através de *service desk*, com registro, acompanhamento e resolução dos chamados.

11.4.1. O Suporte Técnico deverá ser prestado pela empresa **CONTRATADA** mediante a disponibilização de uma central de atendimento ao cliente em horário comercial (das 08:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira (dias úteis).

11.4.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer obrigatoriamente canais oficiais de atendimento de Suporte técnico pela WEB, através de sistema específico de atendimento técnico próprio ou terceirizado, acesso remoto, chat e e-mail.

11.5. DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS - Fica sendo de competência da **CONTRATADA** manter o(s) sistema(s) de acordo com as especificações do termo referência do instrumento convocatório e disponibilizar manutenções e atualizações no que tange a:

11.5.1. Correções, que visam corrigir erros e defeitos resultantes de erros de lógica ou sintaxe nas funcionalidades existentes no(s) sistema(s) contratado(s), cabendo a **CONTRATADA**, limitar-se à substituição da versão/release com falhas por uma versão/release corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

11.5.2. Adaptações legais que visam adequar o(s) sistemas em decorrência de legislação aplicável, desde que não alterem a estrutura básica do(s) sistema(s) contratado(s);

11.5.3. Evolutivas (melhorias) que visam melhorar funcionalidades já existentes e/ou criar novas funcionalidades não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, as quais são incorporadas exclusivamente a critério da **CONTRATADA**, desde que os requisitos previstos no Termo de Referência do instrumento convocatório sejam mantidos.

11.5.4. As manutenções e atualizações previstas serão realizadas na versão mais atual de cada sistema, cabendo a **CONTRATANTE** atualizar as versões assim que liberadas pela **CONTRATADA**.

11.6. SERVIÇOS EVENTUAIS de retreinamento(s) ou treinamento(s) após a fase implantação, serviço de reimplantação de sistema(s), implantação de nova(s) unidade(s) não prevista(s), customizações no(s) sistema(s), ou a prestação de serviços técnicos não previstos no certame, quando solicitados formalmente pela **CONTRATANTE** serão avaliados pela **CONTRATADA** quanto à viabilidade técnica e econômica de execução. Sendo possível sua execução, serão orçados pela **CONTRATADA** e negociados com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO:

12.1 - A **CONTRATANTE** considera o desenvolvimento do programa de que trata o objeto aqui referenciado como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2 - As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A **CONTRATANTE** aceitará o(s) sistema(s) desenvolvido, uma vez implantado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de disponibilização, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega dos sistemas.

13.2 - Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.3 - As partes de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e as condições estabelecidas neste certame, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

AGUDOS 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
ROBERTO ALVES**

TESTEMUNHAS:

**FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP
CPF Nº 405.921.248-27**

**ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP
CPF Nº 324.582.658-39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 267/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

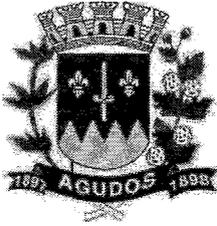
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 04 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Pela contratada:

Nome: ROBERTO ALVES

Cargo: SÓCIO DIRETOR

CPF: 131.047.038-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

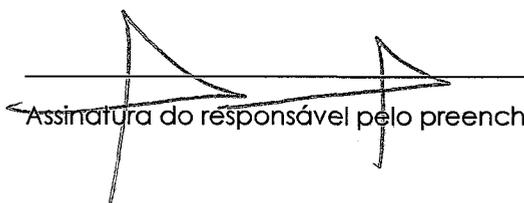
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Assinatura do responsável pelo preenchimento